



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IX - Recife, sexta-feira, 15 de julho de 2022 - Nº 134

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

Ano XCIX • Nº 129

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 14 de julho de 2022

LEI Nº 17.881, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Altera a Lei nº 17.564, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de determinar que as unidades escolares do Estado de Pernambuco realizem comunicação aos familiares ou responsáveis sobre casos suspeitos de distúrbios comportamentais ocorridos no seu âmbito.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.564, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 3º-A. Os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco, sempre que identificarem casos suspeitos de distúrbios comportamentais entre alunos, comunicarão, sob sigilo, aos familiares ou responsáveis. (AC)

§ 1º Não cabe aos estabelecimentos de ensino a realização de diagnósticos sobre a efetiva existência dos distúrbios comportamentais de que trata esta Lei, mas unicamente, quando tal for possível, a comunicação da constatação de que o aluno apresenta indícios das referidas enfermidades. (AC)

§ 2º Para os fins do *caput*, consideram-se, dentre outros, distúrbios comportamentais: (AC)

I - ansiedade; (AC)

II - Transtorno Obsessivo-Compulsivo - TOC; (AC)

III - depressão; (AC)

IV - mania; (AC)

V - fobia; (AC)

VI - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH; (AC)

VII - Transtorno do Espectro Autista - TEA; (AC)

VIII - psicose; (AC)

IX - uso e dependência de substâncias psicoativas; e, (AC)

X - comportamentos antissociais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO – REPUBLICANOS

LEI Nº 17.882, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de reduzir o prazo para a realização de vistorias em edificações com até 20 (vinte) anos de construção e permitir o acesso a cópias do laudo pericial e da apólice de seguro pelos proprietários ou possuidores das unidades autônomas do imóvel.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I - 4 (quatro) anos para as edificações residenciais, condominiais, educacionais, de entretenimento, comerciais, culturais, de saúde, estádios de futebol e complexos poliesportivos, com até 20 (vinte) anos de construção; (NR)

.....”

“Art. 5º O profissional ou a empresa responsável pela realização da vistoria elaborará, ao término dos trabalhos, laudo pericial circunstanciado sobre o estado de conservação da edificação, que será registrado no CREA-PE, por meio de Anotação de

Responsabilidade Técnica - ART, na forma da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e das resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA. (NR)

§ 1º No ato do registro, uma cópia do laudo pericial deverá ser fornecida ao CREA-PE. (AC)

§ 2º O CREA-PE deverá encaminhar a cópia do laudo pericial ao órgão municipal regulador das edificações, ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e à Defesa Civil do respectivo município, que se encarregarão de proceder às fiscalizações delas decorrentes e aplicar as penalidades cabíveis, se for o caso. (AC)

§ 3º A administração do condomínio, mediante prévia solicitação dos proprietários ou dos possuidores das unidades autônomas do imóvel edificado, fica obrigada a disponibilizar cópia do laudo pericial de que trata o *caput*." (AC)

"Art. 8º-A. A administração do condomínio, mediante prévia solicitação dos proprietários ou dos possuidores das unidades autônomas do imóvel edificado, fica obrigada a disponibilizar cópia da apólice de seguro de que trata o art. 1.346 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 180 dias da data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES – PV

LEI Nº 17.883, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Altera a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de dispor sobre a presença do Tradutor e Intérprete de LIBRAS nas consultas de pré-natal.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa: Garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS durante as consultas de pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco." (NR)

"Art. 3º-A. As gestantes com deficiência auditiva também poderão ser acompanhadas por tradutor e intérprete de Libras de sua livre escolha durante as consultas de pré-natal e a realização de exames, inclusive os de imagens, durante a gestação. (AC)

Parágrafo único. Todas as regras previstas nesta Lei para atuação do tradutor e intérprete de Libras também se aplicam para os casos de acompanhamento da gestante durante as consultas de pré-natal e a realização de exames previstos no *caput*." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – PDT

LEI Nº 17.884, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Código "Sinal Vermelho", como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Código "Sinal Vermelho", como forma de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 1º Serão participantes do Programa Código "Sinal Vermelho" as instituições ou estabelecimentos públicos ou privados que aderirem voluntariamente ao protocolo de atendimento de que trata o art. 2º.

§ 2º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - Código "Sinal Vermelho": forma de denúncia ou de pedido de ajuda para a mulher em situação de violência doméstica ou familiar, a ser recebida por instituições ou estabelecimentos públicos e privados que aderirem ao Programa; e,

II - Violência contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, tanto no âmbito público como no privado.

Art. 2º As instituições ou estabelecimentos públicos ou privados participantes do Programa Código "Sinal Vermelho" deverão assistir as mulheres em situação de violência doméstica ou familiar conforme protocolo de atendimento regulamentado em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O protocolo de atendimento referido no *caput* deverá observar as seguintes diretrizes:

I - A mulher em situação de violência doméstica ou familiar deverá ser assistida pelo conveniado ao Programa após a sinalização verbal da expressão "sinal vermelho" ou a exposição, em uma das mãos, de marca na forma de "X" desenhada, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a palma da mão aberta e voltada ao responsável pela assistência.

II - Ao identificar o pedido de socorro através de um dos sinais descritos no inciso anterior ou análogo, o responsável pelo atendimento do estabelecimento participante do Programa deverá:

a) registrar o nome completo da vítima, bem como seu endereço e número de telefone para contato; e,

b) realizar imediatamente a denúncia, por meio telefônico, à Polícia Militar de Pernambuco (190) ou à Central de Atendimento à Mulher (180).

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parceria com os demais Poderes, associações e entidades representativas a fim de promover ações que visem à integração e à cooperação de toda a sociedade para que o pedido de ajuda através do Código "Sinal Vermelho" seja efetivo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme dispõe o art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei "Maria da Penha".

Art. 4º As instituições ou estabelecimentos, públicos ou privados, participantes do Programa, deverão afixar cartaz em suas dependências administrativas, em local de acesso restrito aos seus funcionários, servidores ou colaboradores, informando sobre o Código "Sinal Vermelho" e a necessidade de sua identificação para a devida realização da denúncia através dos canais disponibilizados.

Parágrafo único. A critério do estabelecimento, o cartaz poderá ser substituído por tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado o mesmo teor informativo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PV

LEI Nº 17.889, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, dos povos indígenas e das pessoas oriundas de comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

XXI - estímulo e apoio ao avanço dos professores em estudos superiores que possam aprimorar a qualidade da sua prática docente; (NR)

XXII - formação mais aperfeiçoada do corpo docente e dos estudantes, no campo da metodologia do estudo pessoal e seus vários recursos e técnicas, de modo a favorecer a criação de uma cultura e uma disciplina de amor ao estudo; e, (NR)

XXIII - proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, dos povos indígenas e das pessoas oriundas de comunidades quilombolas, e demais povos e comunidades tradicionais, a partir do compartilhamento de informações aos estudantes e profissionais da educação sobre a legislação em vigor e a rede de proteção." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 17.891, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar prazo de validade indeterminado para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem o Transtorno de Espectro Autista.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º

§ 1º Os laudos e perícias médicas que atestem o Transtorno do Espectro Autista, para fins de exercício dos direitos previstos nesta Lei e em outras normas de proteção às pessoas com deficiência, poderão ser emitidos por profissionais da rede pública ou privada de saúde e terão validade por tempo indeterminado. (AC)

§ 2º As requisições médicas para o tratamento e acompanhamento do Transtorno do Espectro Autista poderão ser emitidos por profissionais da rede pública ou privada de saúde e terão validade por tempo indeterminado, salvo prazo diverso fixado pelo médico responsável." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 134 DE 15/07/2022

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 53.190, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Altera o Decreto nº 50.873, de 17 de junho de 2021, que regulamenta a Lei nº 17.322, de 15 de junho de 2021, e prorroga o prazo de aporte dos recursos financeiros para custeio de solução de conectividade, na forma do art. 2º, § 1º, da citada Lei.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo incisos II e IV dos arts. 37 e 195 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto nº 50.873, de 17 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. Os beneficiários que receberem os recursos para custeio de solução de conectividade deverão anexar trimestralmente a documentação comprobatória do dispêndio dos valores recebidos no Portal Professor Conectado. (NR)

§ 1º Serão admitidos, para fins de comprovação das despesas mencionadas no caput, notas fiscais, recibos, faturas ou cópia de contratos firmados com a empresa prestadora dos serviços de conectividade fixa ou móvel, que seja referente a pelo menos um dos meses do trimestre da prestação de contas. (NR)

§ 3º Além das formas admitidas no § 1º, poderão ser utilizados para fins de comprovação de utilização do recurso: (AC)

I - registro de realização de curso no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA/ Educa-PE; (AC)

II - registro de atividades no Sistema de Informações da Educação de Pernambuco-SIEPE, que serão devidamente validadas por meio de levantamento de utilização do referido Sistema; e (AC)

III - auto declaração de utilização finalística do recurso. (AC)

§ 4º As formas previstas no § 3º poderão ser consideradas para sanar eventuais pendências de comprovação do dispêndio dos valores recebidos ao longo de toda a vigência da ação governamental de que trata este Decreto. (AC)

Art. 18. A não comprovação do emprego dos recursos no custeio da solução de conectividade, nos termos do art. 16, acarretará a suspensão do repasse dos valores ao beneficiário, até que as pendências sejam devidamente sanadas. (NR)

Parágrafo único. Em caso de não ocorrer o saneamento de que trata o *caput*, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da comunicação da irregularidade, o beneficiário fica obrigado a restituir o valor correspondente a prestação trimestral não comprovada, mediante desconto em folha de pagamento ou guia de recolhimento.” (AC)

Art. 2º De acordo com o § 1º do art. 2º da Lei nº 17.322, de 15 de junho de 2021, fica prorrogado, por 12 (doze) meses, o prazo de destinação de recursos financeiros para a contratação de soluções de conectividade móvel ou fixa, para o planejamento e realização de atividades pedagógicas não presenciais, vinculadas aos conteúdos curriculares, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 53.191, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Altera o Decreto 43.993, de 29 de dezembro de 2016, que cria a Instrutoria Interna nas modalidades presencial, à distância e semipresencial, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o objetivo de ampliar o acesso às ações de capacitação funcional e de formação continuada desenvolvida pela Secretaria de Administração, através do Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco – CEFOSPE, em conjunto com as Escolas de Formação e Aperfeiçoamento ou por órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º Os arts. 1º e 9º do Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica criada, nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, a instrutoria interna, com a finalidade de desenvolver e efetivar ações de capacitação e de formação continuada. (NR)

§ 1º Os servidores públicos, empregados públicos e militares ativos do Estado poderão participar das atividades de instrutoria interna, descritas no art. 2º ou figurar como discentes nas atividades de capacitação ou formação continuada. (AC)

§ 2º Excepcionalmente, e apenas na qualidade de discente, poderão participar das capacitações ofertadas pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento ou pelos órgãos promotores das ações de capacitação, limitada esta participação a 30% (trinta por cento) das vagas, as seguintes pessoas: (AC)

I - estagiário; (AC)

II - contratado por tempo determinado; (AC)

III - conveniado e congênere; e (AC)

IV - terceirizado da área administrativa, unicamente para habilitá-los ao uso de ferramentas e sistemas próprios do Governo do Estado. (AC)

§ 3º Os pedidos de inscrição dos indicados nos incisos I a IV do §2º devem justificar, de forma expressa, o interesse da Administração e a correspondência da capacitação pretendida com as atribuições e área de atuação dos interessados, e serão feitos: (AC)

I - pela chefia imediata e pelas unidades de recursos humanos do órgão de origem, no caso do inciso II do § 2º; (AC)

II - pelo gestor da unidade do órgão ou entidade aos quais estão vinculados, no caso dos incisos I e IV do § 2º; e (AC)

III - pela autoridade do órgão ou entidade à qual estão vinculados, no caso do inciso III do § 2º. (AC)

§ 4º Os pedidos de que tratam o § 3º serão validados pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento ou pelos órgãos promotores das ações de capacitação. (AC)

Art. 9º Consideram-se ações de capacitação aquelas voltadas para a melhoria do desempenho funcional e da qualidade de vida das pessoas indicadas nos §§ 1º e 2º do art. 1º, especialmente: (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ATOS DO DIA 14 DE JULHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 2996 - Reconduzir, em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 030, de 02 de janeiro de 2001, e no artigo 19 do Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, aprovado pelo Decreto nº 23.137, de 21 de março de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.014, de 09 de junho de 2005, para compor o Conselho Deliberativo do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – CONDASPE, na condição de representantes dos Servidores do Estado de Pernambuco, **MARIA DO SOCORRO CARNEIRO**, na qualidade de titular, e **FLORENTINA FRANCISCA CABRAL**, na qualidade de suplente, com efeito retroativo a 14 de agosto de 2021.

Nº 2997 - Reconduzir, em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 030, de 02 de janeiro de 2001, e no artigo 19 do Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, aprovado pelo Decreto nº 23.137, de 21 de março de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.014, de 09 de junho de 2005, para compor o Conselho Deliberativo do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – CONDASPE, na condição de representante dos Servidores do Estado de Pernambuco, **SANDRO LUIZ DA SILVA**, na qualidade de titular, com efeito retroativo a 14 de agosto de 2021.

Nº 2998 - Dispensar, em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 030, de 02 de janeiro de 2001, e no artigo 19 do Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, aprovado pelo Decreto nº 23.137, de 21 de março de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.014, de 09 de junho de 2005, para compor o Conselho Deliberativo do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – CONDASPE, na condição de representante do Governo do Estado de Pernambuco **FERNANDO EDUARDO DE SOUZA GUEDES**, na qualidade de titular, com efeito retroativo a 1º de junho de 2022.

Nº 2999 - Dispensar, em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 030, de 02 de janeiro de 2001, e no artigo 19 do Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, aprovado pelo Decreto nº 23.137, de 21 de março de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.014, de 09 de junho de 2005, para compor o Conselho Deliberativo do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – CONDASPE, na condição de representante do Governo do Estado de Pernambuco **GEYSIANNE BARBOSA MASCARENHAS**, na qualidade de titular, com efeito retroativo a 1º de junho de 2022.

Nº 3000 - Designar, em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 030, de 02 de janeiro de 2001, e no artigo 19 do Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, aprovado pelo Decreto nº 23.137, de 21 de março de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.014, de 09 de junho de 2005, para compor o Conselho Deliberativo do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – CONDASPE, na condição de representante do Governo do Estado de Pernambuco **GABRIELA LINHARES PETROLA BASTOS**, na qualidade de titular, e **ANA CLAUDIA CALLOU MATOS**, na qualidade de suplente, com efeito retroativo 1º de junho de 2022.

Nº 3001 - Designar, em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 030, de 02 de janeiro de 2001, e no artigo 19 do Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, aprovado pelo Decreto nº 23.137, de 21 de março de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.014, de 09 de junho de 2005, para compor o Conselho Deliberativo do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – CONDASPE, na condição de representante do Governo do Estado de Pernambuco **MONICA LISBOA DA COSTA VASCONCELOS**, na qualidade de titular, e **LUIZ RIBAMAR SANTOS DE MELO**, na qualidade de suplente, com efeito retroativo a 1º de junho de 2022.

Nº 3002 - Designar, para complementação de mandato, em conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 30, de 02 de janeiro de 2001, e o contido no artigo 23 do Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, aprovado pelo Decreto nº 23.137, de 21 de março de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.014, de 09 de junho 2005, para compor o Conselho Fiscal do SASSEPE, na condição de representante do Governo do Estado de Pernambuco **ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**, na qualidade de titular, em substituição a FERNANDO ANTONIO FREIRE DE SOUZA, com efeito retroativo a 02 de junho de 2022.

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, no Decreto nº 32.235, de 21 de agosto de 2008, e alterações, e na Portaria SAD nº 1.870, de 03 de agosto de 2021, **RESOLVE:**

Nº 1.881-Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social, **Francisco Rodrigues dos Santos Filho**, matrícula nº 196.680-4, em gozo de licença para desempenho de mandato classista na Associação dos Delegados de Polícia de Pernambuco - ADEPPE, com efeito retroativo a 31 de maio de 2021.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 1.882 DO DIA 14 DE JULHO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 8 de fevereiro de 2013, de desempenhar o papel de órgão disciplinador dos Sistemas de Compras, Licitações e Contratos, **CONSIDERANDO** o seu dever de orientar técnico-administrativamente os órgãos da administração direta, as fundações e as autarquias do Estado quanto aos procedimentos relativos à licitação, dispensa, inexigibilidade e respectivas contratações, **CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar maior controle sobre as contratações e reduzir o tempo de processamento dos certames, obtendo ganhos de eficiência nos resultados e redução dos custos administrativos, **CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os instrumentos da fase preparatória das licitações e contratações diretas, com vistas à uniformização no âmbito do Poder Executivo Estadual, **CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 1.135, de 05 de maio de 2022, que dispõe sobre a padronização o de minutas de Termos de Referência e demais documentos técnicos e orientativos da fase preparatória das licitações e contratações diretas que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem de tratamento uniforme pela administração pública estadual, **RESOLVE:**

Art. 1º A Secretária de Administração aprova e disponibiliza novos modelos, minutas e manuais referentes à fase preparatória de processos licitatórios e contratações diretas no âmbito dos órgãos da administração direta, fundações e autarquias estaduais:

I – Modelo padrão de termo de referência para prestação de serviço, pregão, com registro de preços - Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

II – Modelo padrão de termo de referência para prestação de serviço, pregão, sem registro de preços - Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

III – Modelo de anexos do termo de referência para prestação de serviço, pregão - Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

IV – Manual de orientação do modelo padrão de termo de referência para prestação de serviço, pregão - Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

V – Modelo padrão de termo de referência para fornecimento entrega futura, pregão, com registro de preços - Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

VI – Modelo padrão de termo de referência para fornecimento entrega futura, pregão, sem registro de preços - Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

VII – Modelo padrão de termo de referência para fornecimento entrega imediata, pregão, com registro de preços - Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

VIII – Modelo padrão de termo de referência para fornecimento entrega imediata, pregão, sem registro de preços - Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

IX – Modelo de anexos do termo de referência para fornecimento, pregão - Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

X – Manual de orientação do modelo padrão de termo de referência para fornecimento, pregão - Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

XI – Modelo padrão de termo de referência para locação de veículo, pregão, com registro de preços - Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002; e

XII – Modelo padrão de termo de referência para locação de veículo, pregão, sem registro de preços - Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Art. 2º As minutas e os modelos de documentos padronizados relacionados nesta Portaria, bem como quaisquer modificações ulteriores, serão publicados e disponibilizados para download no sítio eletrônico da Secretaria de Administração (www.sad.pe.gov.br), podendo ser revisados a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 1.883 DO DIA 14 DE JULHO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 do Decreto nº 45.590, de 30 de janeiro de 2018, que altera o Decreto nº 44.050, de 18 de janeiro de 2017, que regulamenta a Lei Complementar nº 344, de 30 de dezembro de 2016, que cria a gratificação de incentivo pela participação na gestão e higienização dos cadastros de fornecedores, materiais e serviços, inclusive de engenharia, **RESOLVE:**

Art. 1º Publicar o Cronograma de Avaliação de Desempenho dos servidores públicos, militares do Estado e empregados públicos estaduais que recebem a gratificação de incentivo pela participação na gestão e higienização dos cadastros de fornecedores, materiais e serviços, inclusive de engenharia, para o ano de 2022, nos termos do Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marília Raquel Simões Lins

Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO

Avaliação	Edição	Avaliação	Resultado Preliminar	Recurso	Resultado Final
ADGC 2022	24/10/2022 a 11/11/2022	16/11/2022 a 30/11/2022	01/12/2022	02/12/2022 a 09/12/2022	20/12/2022

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 1.884 DO DIA 14 DE JULHO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os prazos para análise e manifestação técnica nos processos de competência da Secretaria Executiva de Contratações Públicas – SECOP e de disciplinar outras rotinas administrativas;

CONSIDERANDO o preceituado na Lei nº 15.273, de 29 de abril de 2014, que institui o Bônus Mensal de Desempenho – BMD, no âmbito da Central de Licitações do Estado, vinculada à Secretaria de Administração do Estado;

CONSIDERANDO as medidas de controle e centralização de atos nos procedimentos de compras e contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Estadual; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 40.850 de 2 de julho de 2014, que regulamenta a concessão do Bônus Mensal de Desempenho – BMD, **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que os pronunciamentos dos servidores que desempenham atividades na Secretaria Executiva de Contratações Pública - SECOP devem ser elaborados na forma de:

I – encaminhamento: pronunciamento conclusivo com a motivação para prosseguimento ou não dos atos processuais subsequentes;

II – nota técnica: pronunciamento narrativo de atos e fatos, de cunho analítico e propositivo, devidamente motivado;

III – parecer técnico: pronunciamento opinativo, devidamente motivado;

IV – despacho: pronunciamento exarado pela chefia imediata; e

V – manifestação: qualquer forma de movimentação do processo, conclusiva ou não, utilizando-se dos sistemas informatizados (SEI! Ou PE-Integrado), para andamento da demanda.

Art. 2º Os prazos máximos referentes aos processos de competência da Secretaria Executiva de Contratações Pública – SECOP são os seguintes:

I - 76 (setenta e seis) dias úteis para conclusão de processos licitatórios;

II - 35 (trinta e cinco) dias úteis para conclusão de processos administrativos de dispensa ou inexigibilidade;

III - 15 (quinze) dias úteis para manifestação nos casos de autorização de reajustamento, acréscimo ou outro aditamento contratual;

IV - 07 (sete) dias úteis para manifestação, nos casos de consumo ou adesão a Atas de Registro de Preços Corporativas ou cadastramento de Atas externas no sistema PE Integrado;

V - 03 (três) dias úteis para manifestação acerca de inscrição /renovação de cadastro do fornecedor; e

VI - 03 (três) dias úteis para registro de sanções e bloqueios judiciais aplicados aos fornecedores/licitantes.

§ 1º Os prazos acima descritos podem ser prorrogados, após deferimento pela SECOP, em casos de:

I - processos de contratação em modalidades diversas do Pregão;

II - processos de contratação com objetos de alta complexidade ou que exijam diligências reiteradas; e

III - processos com orçamento estimado de grande vulto.

§ 2º Os prazos acima descritos iniciam-se no primeiro dia útil posterior ao recebimento da solicitação pela SECOP.

§ 3º A conclusão dos processos a que se referem os incisos I e II do caput ocorrerá após a finalização da fase preparatória, de divulgação do edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, de julgamento, de habilitação, recursal culminando com a homologação dos processos de licitação, a ratificação de procedimentos administrativos de dispensa ou inexigibilidade ou outras hipóteses de finalização processual.

Art. 3º Os órgãos demandantes devem observar os prazos a seguir para solicitação de análise e autorização prévia à SECOP:

I – 60 (sessenta) dias de antecedência, no mínimo, a partir da data que se pretende firmar o aditamento no caso de acréscimos contratuais;

II – 30 (trinta) dias, no máximo, após a apresentação do pedido pela contratada junto ao órgão demandante, devidamente protocolado e instruído nos termos da Lei nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021, nos casos de reajustamentos contratuais; ou

III – 60 (sessenta) dias de antecedência, no mínimo, a partir do termo final do contrato, nos casos de outros aditamentos.

Parágrafo único. A SECOP pode, por escrito, determinar a análise de processos enviados sem a observância dos prazos dispostos no caput, suspendendo-se as novas distribuições e os prazos dos processos em curso para o servidor a quem for distribuído até a emissão de pronunciamento.

Art. 4º A devolução dos processos para a instrução, manifestação e ajustes pelos órgãos demandantes implicará:

I - suspensão do prazo, caso o novo recebimento pela SECOP ocorra em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de devolução; ou

II - interrupção do prazo, caso o novo recebimento pela SECOP ocorra em prazo superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de devolução, ou se persistirem as pendências ensejadoras da devolução.

Art. 5º Serão suspensos, em caso de análise pela Procuradoria Geral do Estado, de decisão judicial ou de órgãos de controle externo, os prazos previstos nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Portaria SAD nº 1.593, de 23 de maio de 2017.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 1.885 DO DIA 14 DE JULHO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, **CONSIDERANDO** o pleito contido no requerimento encaminhado pela Secretaria de Defesa Social, devidamente circunstanciado através do Ofício nº 190/2022 - GICAP/GGAIIC/SDS (doc. 23831820), do Processo SEI nº 3900009190.000021/2022-13; e **CONSIDERANDO** o posicionamento favorável à autorização pela Diretoria do Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco - CEFOSPE, através do Parecer Técnico nº 389/2022 CEDUC/CEFOSPE/SAD (doc. 24379050), **RESOLVE**:

Art. 1º Autorizar o aumento do limite de que trata o § 2º do art. 2º do Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, passando a ser 480 (quatrocentos e oitenta) horas/aula no ano de 2022, para cursos de formação de concursos públicos e suas respectivas unidades operativas, excepcionalmente até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Os demais casos de cursos de formação e capacitação realizados no âmbito da Secretaria de Defesa Social que envolvam a extrapolção do limite previsto no inciso II do art. 32 do Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, devem ser submetidos à Secretaria Executiva de Pessoal e Relações Institucionais, desta Secretaria de Administração, com justificativa técnica, para análise e aprovação, ouvido o Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco – CEFOSPE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 1.886 DO DIA 14 DE JULHO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 8 de fevereiro de 2013, **CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar as minutas de avisos e atos utilizados nos processos licitatórios e procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade de licitação, com vistas à uniformização no âmbito do Poder Executivo Estadual, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos, as fundações e as autarquias; e **CONSIDERANDO** as disposições do Decreto nº 42.048, de 17 de agosto de 2015, que disciplina medidas de controle e centralização de atos nos procedimentos de compras e contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Estadual, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos, as fundações e as autarquias, **RESOLVE**:

Art. 1º Disponibilizar os seguintes modelos e minutas referenciais de atos a serem utilizados em processos licitatórios e procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade de licitação no âmbito dos órgãos da administração direta, os fundos, as fundações e as autarquias estaduais:

I - Autorização para abertura do processo;

II - Aviso de Cotação;

III - Aviso de Abertura de Licitação;

IV - Aviso de Abertura – Republicação de Edital;

V - Aviso de Audiência Pública Virtual;

VI - Aviso de Adiamento;

VII - Aviso de Chamamento Público para Dispensa de Licitação;

VIII - Decisão de Recurso Administrativo - Procedente;

IX - Decisão de Recurso Administrativo - Improcedente e Parcialmente Procedente;

X - Decisão de Recurso Administrativo - Improcedente e Adjudicação;
XI - Ato de Homologação;
XII - Ato de Homologação - Incluindo Lotes Fracassados;
XIII - Ato de Ratificação de Inexigibilidade;
XIV - Ato de Revogação de Processo Licitatório;
XV - Ato de Revogação de Processo Licitatório - Antes da Adjudicação;
XVI - Ato de Revogação Parcial do Processo Licitatório;
XVII - Ato de Anulação - Antes da Adjudicação;
XVIII - Ato de Anulação - Após Adjudicação;
XIX - Declaração de Resultado de Processo Licitatório - Deserto ou Fracassado;
XX - Relatório Final em Processo Licitatório; e
XXI - Relatório Final em Processo Licitatório - Aplicação do art. 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º A relação das minutas e modelos de atos padronizados constante dos incisos acima é exemplificativa, não contemplando, necessariamente, todos os documentos indispensáveis à instrução processual.

§2º O conteúdo das minutas e modelos de atos padronizados possui caráter sugestivo, passível de alteração, em vista das peculiaridades do órgão ou entidade processante e das condições que lhes são próprias.

Art. 3º As minutas e modelos de atos padronizados relacionados nesta Portaria, bem como quaisquer modificações ulteriores, serão publicadas e disponibilizadas para download, no sítio eletrônico da Secretaria de Administração podendo ser revisados a qualquer tempo.

Art. 4º A publicação de novas minutas e modelos de atos padronizados deverá ser aprovada pelo Secretário Executivo de Contratações Públicas do Estado ou autoridade equivalente, antes de sua disponibilização na internet.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 43, de 03.05.2002, regulamentada pelo Decreto nº 24.357, de 30.05.2002, **RESOLVE:**

Nº 1.900-DISPENSAR da Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
ALBA CARLA ALVES LEONARDO	1065084	PMPE	01/07/2022	3900000036.002051/2022-72
RITA DE CASSIA GALVAO DE FARIAS	9506918	PMPE	31/05/2022	3900000036.001737/2022-46
JOSIAS BRAGA CHAVES FILHO	293433	PMPE	23/07/2022	3900000036.001737/2022-46

Nº 1.901-ATRIBUIR a Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
ADALBERTO FRANCISCO DE AMORIM	1087045	PMPE	01/07/2022	3900000036.002051/2022-72
DIANA ELISA MARQUES DE ALMEIDA	1025244	PMPE	01/07/2022	3900000036.001737/2022-46
NATALIA LARISSA SILVA SANTOS	1201603	PMPE	01/07/2022	3900000036.001737/2022-46

CIRILO JOSE CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 85, de 31.03.2006, regulamentada pelo Decreto nº 33.721, de 03.08.2009, alterado pelo Decreto nº 37.934, de 02.03.2012, **RESOLVE:**

Nº 1.902-DISPENSAR da Gratificação pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
FABIO BARBOSA PEREIRA	9902376	SDS/PMPE	01/06/2022	3900000007.001073/2022-62
JOSINEIDE GOMES DE PAIVA	1542990	SDS	01/07/2022	3900000055.000809/2022-18
DAVID CAVALCANTI DE SANTANA	9404074	SDS/CBMPE	25/11/2021	3900000055.000809/2022-18

Nº 1.903-ATRIBUIR a Gratificação pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
EDIMARLY MAGHAYVER BARBOSA DOS SANTOS	7101392	SDS/CBMPE	01/07/2022	3900000062.002745/2021-10

GLAUCIUS VINICIUS DE OLIVEIRA AGUIAR	7073631	SDS/CBMPE	01/07/2022	3900009140.000038/2022-66
HEITOR SALAME HERSZENHORN	2738538	PCPE	01/07/2022	3900000060.000391/2022-61

CIRILO JOSE CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS

Tendo em vista o Recurso Administrativo interposto pela ENCREDE - EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI, CNPJ nº 01.784.754/0001-42, em face da Decisão de Aplicação de Penalidade publicada no DOE de 04 de junho de 2022 e proferida nos autos do Processo Administrativo nº 046/2021 - CPAAP, decido INDEFERIR o recurso, mantendo a pena de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE por 37 (trinta e sete) dias, cumulada com multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por ser cabível nos termos da legislação supramencionada e proporcional em face da irregularidade cometida. As razões da decisão estão expostas detalhadamente no Relatório Recursal nº 012/2022 - CPAAP, da lavra da Gerência Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete desta Secretaria, o qual aprovo em seu inteiro teor.

Tendo em vista o Recurso Administrativo interposto pela SOLUÇÕES RENT A CAR LTDA, CNPJ: 11.078.937/0001-04, em face da Decisão de Aplicação de Penalidade publicada no dia 9 de junho de 2022 e proferida nos autos do Processo Administrativo nº 027/2021 - CPAAP, decido INDEFERIR o recurso, mantendo a pena de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE por 30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por ser cabível nos termos da legislação supramencionada e proporcional em face da irregularidade cometida. As razões da decisão estão expostas detalhadamente no Relatório Recursal nº 011/2022 - CPAAP, da lavra da Gerência Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete desta Secretaria, o qual aprovo em seu inteiro teor.

Tendo em vista o Recurso Administrativo interposto pela DIMPI GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 10.893.674/0001-16, em face da Decisão de Aplicação de Penalidade publicada no dia 18 de maio de 2022 e proferida nos autos do Processo Administrativo nº 012/2021 - CPAAP, decido INDEFERIR o recurso, mantendo a pena de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE por 30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por ser cabível nos termos da legislação supramencionada e proporcional em face da irregularidade cometida. As razões da decisão estão expostas detalhadamente no Relatório Recursal nº 009/2022 - CPAAP, da lavra da Gerência Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete desta Secretaria, o qual aprovo em seu inteiro teor.

Homologo o inteiro teor do Relatório Final da Comissão Processante do Procedimento Administrativo Específico, instituída pela Portaria nº 326, de 01 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial de 2 de junho de 2022, da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, e a decisão emitida pela Diretora Presidente da FUNASE, conforme Portaria nº 388, de 28 de junho de 2022, publicada no DOE de 29 de junho de 2022, que determinou a aplicação da penalidade de rescisão contratual por causa justificada do contrato temporário da Agente Socioeducativa ELISANGELA ALDENETO DA SILVA, matrícula nº 41.030-6, nos termos do que dispõe o artigo 10-A, II, §2º, alíneas 'a' e 'c', da Lei Estadual nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, e suas alterações.

Tendo em vista o Recurso Administrativo interposto pela BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA, CNPJ: 96.216.429/0001-90, em face da Decisão de Aplicação de Penalidade publicada no dia 12 de abril de 2022 e proferida nos autos do Processo Administrativo nº 061/2020 - CPAAP, decido INDEFERIR o recurso, mantendo a pena de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE por 30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por ser cabível nos termos da legislação supramencionada e proporcional em face da irregularidade cometida. As razões da decisão estão expostas detalhadamente no Relatório Recursal nº 010/2022 - CPAAP, da lavra da Gerência Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete desta Secretaria, o qual aprovo em seu inteiro teor.

Tendo em vista o Recurso Administrativo interposto por TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELLI - EPP, CNPJ: 14.311.143.0001-29, em face da Decisão de Reconsideração publicada no DOE de 29 de março de 2019 e proferida nos autos do Processo Administrativo nº 171/2018, decido INDEFERIR o recurso, mantendo a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE - pelo período de 03 (três) meses e aplicação de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais, por ser cabível nos termos da legislação supramencionada e proporcional em face da irregularidade cometida. As razões da decisão estão expostas detalhadamente no Relatório Recursal nº 007/2022 - CPAAP, da lavra da Gerência Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete desta Secretaria, o qual aprovo em seu inteiro teor.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária de Administração

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 14 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 288-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.003349/2021-03 (24851449), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 020, de 03/06/2022 (24926338), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOSÉ FERNANDO DE ALBUQUERQUE, 3º Sargento RRPM, matrícula nº 18594-9, ocorrida em 07/07/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitado do referido servidor: CATIA CRISTINA DE ALBUQUERQUE, viúva.

Nº 289-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000243.000127/2021-07 (24850248), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 020, de 03/06/2022 (24926148), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOSÉ AIRTON DE SANTANA, Cabo PM, matrícula nº 600993-0, ocorrida em 08/05/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: LUCIA MARIA ASSIS DE SANTANA, viúva.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 14 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 467 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **RODOLFO LIMA CARTAXO** e dos Agentes de Polícia **JUNEY PEREIRA SOARES**, **LUCAS DA SILVA BIZERRA** e **EDWARD NASCIMENTO JUBER**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Conde - PB, no dia 30 de junho de 2022.

Nº 468 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Segundo Tenente PM **OTACÍLIO NUNES RIBEIRO** e dos Soldados PM **RAFAEL OSIRIS TORRES DE PAULA** e **THALLES HENRIQUE MARTINS PEIXOTO**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Arapiraca - AL, nos dias 05 e 06 de julho de 2022.

Nº 469 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major PM **ANDRÉ LUIZ BARROS ROLIM**, da referida Secretaria, para participar do Curso Expedito de Segurança de Aviação - C-EXP-SAV, na cidade de São Pedro da Aldeia - RJ, no período de 24 de julho a 13 de agosto de 2022.

Nº 470 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Agente de Polícia **JOSIVAL BEZERRA DE MELO JUNIOR** e do Terceiro Sargento PM **THIAGO LIMA CRUZ**, da referida Secretaria, para participarem do Workshop Ferramentas de Apoio às Investigações Criminais - Uber, Facebook, Instagram, WhatsApp e TikTok, na cidade de Fortaleza - CE, no período de 12 a 14 de julho de 2022.

Nº 471 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Delegada de Polícia **SIMONE DE AGUIAR CUNHA MARQUES**, da referida Secretaria, para participar do Workshop Ferramentas de Apoio às Investigações Criminais - Uber, Facebook, Instagram, WhatsApp e TikTok, na cidade de Fortaleza - CE, no dia 13 de julho de 2022.

Nº 472 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Comissário de Polícia **RODRIGO SUASSUNA RODRIGUES DANTAS** e do Terceiro Sargento PM **PAULO LEONARDO MATIAS CABRAL**, da referida Secretaria, para participarem do 64º Estágio Especial de Inteligência para Órgãos Cíveis, na cidade de Brasília - DF, no período de 18 a 29 de julho de 2022.

Nº 473 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Cabos PM **BRUNO CEZAR SIQUEIRA LEITE** e **ANTÔNIO CESAR DE OLIVEIRA JÚNIOR**, da referida Secretaria, para participarem do 5º Curso de Operações de Choque da Força Nacional - Nível Multiplicador, na cidade de Brasília - DF, no período de 07 de agosto a 30 de setembro de 2022, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 474 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Segundo Sargento PM **DANIEL BARBOZA MAGLIANO**, da referida Secretaria, para atuar como docente, na disciplina Atendimento sob Confronto Armado e em Evacuação Tática - Práticas Simuladas em APH Tático, do Curso de Atendimento Pré-hospitalar Tático para Profissionais de Segurança Pública - Nível Básico - 7ª Edição, na cidade de Aracaju - SE, no período de 08 a 12 de agosto de 2022, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 475 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Segundo Tenente PM **JOSÉ DNILSON BARBOSA NETO**, do Segundo Sargento PM **CLAUDINEY CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, do Cabo PM **PABLO MICHEL DE GONZAGA**, dos Soldados PM **EVERALDO ALVES DE ARAÚJO LEAL** e **DANIEL PASSOS ASSIS**, do Delegado de Polícia **DIOGO FARIA DE ALMEIDA**, do Comissário de Polícia **EDUARDO HENRIQUE BRITO PEREIRA** e do Agente de Polícia **JÔNATAS ALVES DA COSTA OLIVEIRA**, da referida Secretaria, para participarem do Curso de Atendimento Pré-hospitalar Tático para Profissionais de Segurança Pública - Nível Básico - 7ª Edição, na cidade de Aracaju - SE, no período de 09 a 11 de agosto de 2022, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 476 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, da Maj PM **ANDREZA DE ARAÚJO SILVA**, do referido Órgão, para integrar a Comitativa Oficial da Vice-Governadora do Estado, na cidade de Maceió - AL, no dia 09 de janeiro de 2022.

Nº 477 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, da Maj PM **WELLITÂNIA MARIA FERRAZ**, do referido Órgão, para integrar a Comitativa Oficial da Vice-Governadora do Estado, nas cidades de São Paulo – SP e Brasília – DF, nos dias 21 e 22 de março de 2022.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO

Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 4331 - Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 038/2022-GAB/SDS

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o 1º Ten QOAPM Félix Roque de Sena Oliveira, matrícula nº 940.782-0, para atuar como Gestor do Contrato nº 038/2022-GAB/SDS, visando coordenar e comandar a fiscalização do contratado com a empresa OTÁVIO PEDRO NETO ME, referente à AQUISIÇÃO DE 08 (OITO) CÃES DA RAÇA PASTOR ALEMÃO, COM IDADE ENTRE 60 DIAS E 01 ANO DE IDADE, decorrente do Termo de Adesão n.º 34/2020 - SENASP/MJSP e SDS/PE com as seguintes responsabilidades, dentre outras:

- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

Art 2º Designar a Maj QOPM Giselle da Silva Campelo Figuerôa, matrícula nº 106.255-7, e o 2º Sgt PMPE Paulo Eric Soares da Silva matrícula nº 103057-4, para atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, do Contrato nº 038/2022 - GAB/SDS, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades, dentre outras:

- Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;

- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis aplicação de penalidade.
- g) Exercer outras responsabilidades previstas no contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 4332 - Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 062/2022-GAB/SDS

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o Delegado Especial de Polícia Renato Márcio Rocha Leite, Matrícula nº 208.260-3, para atuar como Gestor do Contrato nº 062/2022 - GAB/SDS, visando coordenar e comandar a fiscalização do contratado com a empresa BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, referente à aquisição de equipamento Telecomunicações, um ANALISADOR DE ESPECTRO - DETECTOR DE JUNCAO NAO-LINEAR, o qual será utilizado em ações operacionais/funcionais de Inteligência de Segurança Pública no âmbito do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública (SEINSP), coordenado pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco (SDS/PE), com as seguintes responsabilidades, dentre outras:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

Art 2º Designar o Comissário de Polícia José Guilherme Oliveira Lima, matrícula 208.579-8, e a Sgt PMPE Marly Costa Melo, matrícula nº 108.783-5, para atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, do Contrato nº 062/2022 - GAB/SDS, para exercerem de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades, dentre outras:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis aplicação de penalidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

Nº 4333 - Art. 1º Substituir, a ordenadora de despesas da Unidade Regional de Palmares (URPOCMS), **ELAINE HOHENFELD SANTOS GUIMARÃES**, Agente de Medicina legal, matrícula 386.813-3, CPF: 018.953.025-10 por **ERIKA GOMES DOS ANJOS PAES BARRETO**, Médica-Legista, matrícula 436.751-0, CPF: 055.281.394-06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

O Conselho de Administração resolve publicar os Acórdãos nºs 1063 e 1064/2022, referente aos processo nºs 2021100657 – Joel José da Silva e 2021106632 –Maria de Fátima Costa, que se encontram disponíveis na íntegra no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br. **Marília Raquel Simões** Lins - Presidente.

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Reconheço e Ratifico

Processo no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93:- Proc.0330.2022.CPLI.DL.0241.Dasis.Obj.- Fornecimento emerg. de serviços hospitalares(consulta de radioterapia) p/atender a paciente deste Sismepe: Firma vencedora: Instituto ade Radioterapia Waldemir Miranda Ltda. CNPJ 24.404.329/0001- 86 valor R\$ 60,00; Recife, 13 de julho 2022 - Paulo Fernando Andrade Matos- Cel PM – Diretor da DASIS

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

DCC/DEAJA

Ata de Registro de Preço

ARP nº 014/2022 Proc. 042.2022.CPL.PE. 014.PMPE. Empresa: Zawar indústria, 01.465.849/0001-01, Equipamento cinotécnico. Vigência: 13/07/22 à 12/07/23. Valor R\$ 94.315,04. **ARP nº 015/2022 Proc. 042.2022.CPL.PE.014.PMPE.** Empresa: Bianco Suits, 14.261.310/0001-74, Equipamento cinotécnico. Vigência: 13/07/22 à 12/07/23. Valor R\$ 2.000,00. **ARP nº 016/2022 Proc. 049.2022.CCPL-PE.033.SAD.PMPE.** Empresa: FTM-Viaturas, 23.130.584/0001-15, caminhonetes adaptadas para transporte dos ppmm e traslado de cães. Vigência: 12/07/22 à 11/07/23. Valor R\$ 1.689.995,00.

Termo de Contrato

TC nº 011/2022. Proc.061.2022.CPL.DL. 043.PMPE manutenção do elevador do QCG. Empresa: Dibasa 11.836.848/0001-71. Vigência: 11/07/2022 a 10/07/2023. R\$ 6.888,00.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

NOTIFICAÇÃO - PAAP 001/2022

Pela presente, com base no Art. 29 e 39 do Dec. Estadual 42.191/2015, após esgotadas todas as possibilidades de localização da imputada, notifico a empresa KAIROS 23 COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI, CNPJ Nº 28.169.082/0001-11, para apresentação de alegações finais no Processo Administrativo nº 001/2022 – PAAP, tendo em vista a não apresentação de documentação solicitada em sede de diligências e amostra exigida para o certame, descumprindo o previsto no item 16.3.3 do edital, do Processo Licitatório nº 0096.2021.CPL.PE.0036.PMPE. Informamos que o prazo para apresentação das alegações finais é de 10 (dez) dias úteis, e que a recusa em se pronunciar, ou não, sendo os fatos devidamente esclarecidos ou justificados, ensejará a possibilidade de aplicação das sanções elencadas no Art. 7º, da Lei nº 10.520/02. A fim de possibilitar o direito de ampla defesa, informo que os autos do Processo Administrativo

encontram-se com vistas franqueadas à interessada na Comissão de Licitação da PMPE, cito a Rua Amaro Bezerra, s/n, Bairro Derby, Recife – PE, CEP 52010-140 , ou, mediante solicitação, pelo endereço eletrônico cpl@pm.pe.gov.br ou números: 3181-1124/1203. Recife, 14/07/2022. Josué Manuel de Oliveira Júnior – Maj QOPM Presidente do PAAP.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 0091.2022.CCPL-II.IN.0010.SAD.POLCIV-SDS**

Com base nas manifestações presentes na Nota Técnica nº 156/2022 (Doc. SEI nº 26088262) da Gerência de Apoio Jurídico - GATAP, e à vista do Parecer nº 006/2022 da Comissão Central Permanente de Licitação do Estado II - CCPL II – da Central de Licitações do Estado, da Secretaria de Administração -SAD, reconheço e ratifico, a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022, Processo nº 0091.2022.CCPL-II.IN.0010.SAD. POLCIV-SDS, fundamentada no caput do art. 25, bem como no art. 26 da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação da COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE, CNPJ nº 10.921.252/0001- 07 para prestação de serviços de digitalização de documentos físicos para o INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL (IITB/PCPE), no valor global de R\$ 3.885.000,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para o período de 12 (doze) meses. Rodrigo Silva Lages. Gerente Geral de Governança em Licitações do Estado

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Termo de Rerratificação ao 3º Termo Aditivo do Contrato Nº 034/2019-GAB/SDS; OBJETO: Rerratificação da CLÁUSULA PRIMEIRA; ONDE SE LÊ : “o valor total de R\$ 500.234,40”. LEIASE: “o valor total de R\$ 500.237,40” **CONTRATADA:** COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE. **ORIGEM:** INEX. DE LIC. Proc. Nº0014.2019.CCPL-X.IN.0002.SAD. Recife-PE, 14JUL2022 **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*).

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CORPORATIVA**

ARPC Nº ARPC.0012.00.2022.GOV.SAD.PE – 1º Termo Aditivo A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, resolve tornar público o 1º Termo Aditivo de redução de preços registrados na ARPC.0012.00.2022.GOV. SAD.PE, do Processo Licitatório nº 0141.2021.CCPL-I.PE.0126. SAD, cujo objeto é a locação anual de veículos operacionais para atividade policial sigilosa e de fiscalização, classificação VS-2, descaracterizados, com vistas a atender às necessidades dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, conforme seguinte descrição: EMPRESA: LOCAVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, **CNPJ nº 00.388.838/0001- 02, NOVO VALOR UNITÁRIO DO ITEM 3: R\$ 1.853,00 (um mil oitocentos e cinquenta e três reais).** PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: de **07 de abril de 2022 a 06 de abril de 2023.** Seu inteiro teor pode ser acessado pelo endereço eletrônico [https://www. peintegrado.pe.gov.br](https://www.peintegrado.pe.gov.br). RONALDO ACIOLY DE MELO FILHO - Gerente Geral de Políticas de Compras e Contratos do Estado em exercício.

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração